ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000462/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039689/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204299/2026-57
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 13.531.961/0001-74, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ e por seu Diretor, Sr(a). REINALDO SANTOS RODRIGUES;

E

COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA, CNPJ n. 33.416.108/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO e por seu Administrador, Sr(a). EDINA FRANCISCA DE SOUZA FILETI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Programa aplica-se a todos os empregados celetistas do Sicoob Nova Central com contrato de trabalho ativo durante o período de vigência, excluindo-se trabalhadores avulsos, autônomos, terceirizados, estagiários e aprendizes, conforme regras estabelecidas neste instrumento**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO GERAL

O presente Programa de Participação nos Resultados (PPR) tem por finalidade promover ganhos de eficácia e eficiência nas atividades laborais, visando apoiar o alcance das metas sistêmicas estabelecidas pelas Cooperativas Filiadas para o Sistema Regional, vinculadas ao Programa de Participação nos Resultados – PPR.

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTO LEGAL

Este Programa de Participação nos Resultados (PPR) fundamenta-se no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.101/2000. O Programa de Participação nos Resultados (PPR), por sua natureza, não integra a remuneração habitual do empregado, não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - FINALIDADE

O PPR tem como objetivos:

- Impulsionar os negócios das cooperativas integrantes do Sistema Regional;

- Fomentar cultura de comprometimento e engajamento com os objetivos institucionais;

- Vincular o desempenho das equipes ao alcance de metas organizacionais;

- Reconhecer o esforço coletivo e individual;

- Estimular melhorias na qualidade e produtividade;

- Retenção de talentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARTICIPANTES

São elegíveis ao recebimento do PPR os empregados que tenham exercido atividades durante o ano de 2026, observadas as seguintes condições:

6.1. Empregados admitidos e em exercício em 31/12/2026 farão jus à fração de 1/12 do valor do PPR por mês trabalhado, considerando como mês trabalhado aquele com ao menos 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

6.2. Empregados afastados por auxílio-doença, auxílio-doença acidentário ou licença-maternidade terão direito à fração de 1/12 por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

6.3. Os empregados desligados durante a vigência do Programa terão direito ao recebimento do PPR, desde que o programa tenha sido habilitado para pagamento e as metas estabelecidas neste instrumento tenham sido alcançadas. A participação do empregado será paga de forma proporcional ao período trabalhado, por meio de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar (TRC).

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA HABILITAR O PAGAMENTO

A habilitação para o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) estará condicionada:

a) De forma obrigatória, à obtenção de resultado positivo e suficiente pelo Sicoob Nova Central, após a remuneração do capital das cooperativas à taxa de 100% (cem por cento) da Selic. O não atendimento a essa condição impedirá a realização do pagamento do PPR.

b) O cumprimento na proporção de atingimento das metas sistêmicas elegíveis determinará o percentual e valor habilitado sobre o salário mais gratificações fixas e recorrentes, para pagamento do PPR, conforme os seguintes critérios:

- 100% (cem por cento) do PPR: quando todas as metas elegíveis forem integralmente cumpridas;

- 90% (noventa por cento) do PPR: quando o atingimento das metas elegíveis estiver entre 90% (noventa por cento) e 99% (noventa nove por cento);

- 80% (oitenta por cento) do PPR: quando o atingimento estiver entre 80% (oitenta por cento) e 89% (oitenta nove por cento);

- Não haverá pagamento: quando o cumprimento das metas elegíveis for inferior a 80% (oitenta por cento) e/ou o Sicoob Nova Central não apresentar resultado positivo e suficiente para o pagamento do PPR, após a remuneração do capital das cooperativas à taxa de 100% (cem por cento) da Selic.

O percentual de alcance das metas definirá o valor habilitado para pagamento. O valor máximo corresponde a um salário mensal acrescido das gratificações fixas e recorrentes.

A apuração do valor individual a ser pago considerará o desempenho nas metas organizacionais, por área e individuais.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE CÁLCULO DO VALOR INDIVIDUAL DO PROGRAMA DE PPR

8.1. Metas Organizacionais – Sicoob Nova Central

As metas organizacionais correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor considerado para o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR), conforme os indicadores abaixo:

- Execução do Planejamento Estratégico com GAP ≤ 10% (dez por cento): Contribui com 15% (quinze por cento) da composição das metas organizacionais.

- Evolução do NPS das cooperativas singulares de 55 para 65 pontos: Equivale a 15% (quinze por cento) das metas organizacionais.

- Alcançar NPS dos cooperados de 70 (setenta) pontos: Representa 10% (dez por cento) do total das metas organizacionais.

8.2. Metas por Área

As metas por área representam 30% (trinta por cento) do valor considerado para o pagamento do Programa de Participação nos Resultados.

O pagamento está condicionado ao cumprimento integral dos indicadores definidos para cada área, conforme Termo de Acordo de Metas firmado com gestores e empregados. O percentual será considerado apenas se todos os indicadores pactuados forem atingidos.

8.3. Metas Individuais

As metas individuais correspondem a 30% (trinta por cento) do valor considerado para o pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR). O empregado deverá cumprir os seguintes critérios:

- Cumprimento das metas individuais específicas estabelecidas no Termo de Acordo de Metas: Contribui com 10% (dez por cento) da composição das metas individuais;

- Cumprimento de prazos em Planos de Ação, sem reagendamentos (Planejamento Estratégico, Auditorias etc.): Contribui com 10% (dez por cento) da composição das metas individuais daqueles empregados que possuírem atividades dessa natureza, as quais serão verificadas por meio das ferramentas de controle, sendo o Scoreplan, no caso de planejamento estratégico, PGPC e outros sistemas de acompanhamento no caso dos demais planos de ação. Para empregados que, durante a vigência do PPR, não exercerem atividades dessa natureza, o percentual correspondente será redistribuído de forma igualitária entre as demais metas individuais.

- Nota igual ou superior a 3 (três) no Programa de Gestão da Performance Profissional: Contribui com 10% (dez por cento) da composição das metas individuais.

8.4. Redutores de Participação

O não cumprimento das condições abaixo implicará redução no valor do PPR:

- Ausência de conformidade com as capacitações: redução de 15% (quinze por cento) do PPR:

As capacitações englobam as obrigatórias do Sicoob Universidade, Certificações em todas as atividades de capacitações que for inscrito e que forem viabilizadas, custeadas e/ou promovidas pelo Sicoob Nova Central, inclusive as via Sescoop/CCS e outras entidades/ Certificações obrigatórias e/ou acordadas com o empregado.

- Saldo negativo em Banco de Horas ou saldo positivo superior a 16 horas: redução de 5% (Cinco por cento) do PPR.

- Se o empregado receber notificações por desvios éticos, sanções disciplinares ou advertências perderá o direito ao PPR: redução de 100% (cem por cento) do PPR.

8.5. O cumprimento das metas deverá ocorrer até o dia 31.12.2026, possibilitando, consequentemente, o pagamento do PPR de acordo com as metas e percentuais informados neste regulamento.

8.6. O pagamento do valor do PPR será realizado após a apuração dos resultados das metas, respeitando o prazo limite de até 31 de março de 2027.

8.7. A base para cálculo do PPR será o valor da remuneração recebida no último mês trabalhado do ano civil (salário base e demais gratificações recorrentes mensais), não compondo a base de remuneração o adicional de horas extras, o adicional por tempo de serviço, valores relativos ao pagamento de férias, 13° salário e outras gratificações que não são pagas mensalmente ao empregado.

8.8. Em nenhuma hipótese, o valor do PPR de cada empregado extrapolará os limites definidos tampouco deixarão de ser observadas as proporções definidas.

CLÁUSULA NONA - METAS SISTÊMICAS ELEGÍVEIS DO SISTEMA REGIONAL

São consideradas metas sistêmicas e elegíveis para habilitação para pagamento do pagamento do PPR:

Meta/Premissa/Requisito Elegível (Em 31/12/2026)	**Percentual de habilitação/participação na participação no PPR**
(1) As cooperativas filiadas devem ter resultado positivo no ano	30% (trinta por cento)
(2) 70% (setenta por cento) das filiadas devem obter o ROA (Retorno sobre o Ativo) igual ou superior a 2%)	30% (trinta por cento)
(3) 48,4% (quarenta e oito virgula quatro por cento) das cooperativas com benefício econômico para o cooperado igual ou superior ao valor de referência (R$7.211,00 (Sete mil duzentos e onze reais)	10% (dez por cento)
(4) Atingir 70 (setenta) pontos no Net Promoter Score (NPS) dos Cooperados	10% (dez por cento)
(5) Alcançar 424.461 (quatrocentos e vinte quatro mil quatrocentos e sessenta e um cooperados)	10% (dez por cento)
(6) Ter 40,28% (quarenta vírgula vinte e oito por cento) de cooperados no melhor quadrante (Q2) da matriz de relacionamento.	10% (dez por cento)
Total	**100% (cem por cento)**

Caso as metas sistêmicas elegíveis sejam alcançadas conforme previamente estabelecido, a Central estará apta a realizar o pagamento do PPR, considerando os percentuais atingidos em cada meta, conforme disposto no item 7 (sete) e 8 (oito) deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO DE METAS

A revisão das metas elegíveis deverá ocorrer após o fechamento dos resultados alcançado até junho de 2026. Esse processo visa alinhar os objetivos ao cenário vigente, permitindo ajustes — sejam reduções ou aumentos — conforme as condições identificadas no momento da revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDAÇÃO DO PAGAMENTO DO PPR

Os cálculos referentes aos valores de pagamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) serão submetidos à validação da Diretoria Executiva, com previsão de pagamento até 31 de março de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

Compete à Diretoria da Área, à Área de Gestão de Pessoas e aos Gestores de Unidade realizar a validação trimestral da evolução das metas e divulgar os resultados aos empregados por meio dos canais internos de comunicação, garantindo transparência e acompanhamento contínuo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da 18ª Região, localizado em Goiânia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Programa de Participação nos Resultados, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

}

GENILSON FIRMINO DE QUEIROZ
Vice-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

REINALDO SANTOS RODRIGUES
Diretor
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Presidente
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA

EDINA FRANCISCA DE SOUZA FILETI
Administrador
COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIAAnexo (PDF)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

OFICIO DE CONVOCAÇÃOAnexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.